



DECRETO Nº 20.551 – EM 22 DE JUNHO DE 2020.

Adiciona incisos ao art. 1º do Decreto nº 20.532, de 15 de junho de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Jequié.

CONSIDERANDO a necessidade, através de um cronograma de medidas estruturadas e graduais, respeitadas as condições epidemiológicas e sujeitas a alterações de escalonamento, de retomada da normalidade da vida social.

CONSIDERANDO o período de severa restrição de circulação da população de Jequié e os seus efeitos positivos para controle de disseminação e impactantes na logística da vida dos indivíduos e setor produtivo.

DECRETA:

Art. 1º - Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º do Decreto nº 20.532, de 15 de junho de 2020, e acrescenta-lhe seguintes incisos, passando tudo a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica suspensa, até o dia 29 de junho de 2020, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal dos setores de serviços no município de Jequié, incluindo ambulantes, podendo funcionar apenas os seguintes estabelecimentos:

(...)

XXXXIII – Lojas de departamento;

XXXXIV – Livrarias e papelarias;

XXXXV – Lojas de perfumaria e cosméticos;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 29 de junho de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO